



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 08/2017 – GP

Campo Grande do Piauí, 08 de Junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, no uso ainda do **Poder Regulamentar** a ele inerente como chefe do poder Executivo Municipal, vem por este ato, regulamentar o artigo 77 da Lei Municipal nº 09/97, bem como o artigo 77 da Lei Municipal nº 160/11:

Artigo 1º - A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família prevista no artigo 77 da Lei Municipal nº 09/97 e da Lei Municipal nº 160/11, é concedida pelo Poder Executivo Municipal de forma **discricionária** e desde que cumprido todos os seus requisitos explícitos, quais sejam:

I – Doença em cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, não abrangidos os por afinidade, ou;

II – Doença em Padrasto, Madrasta ou Enteadado, ou;

III – Doença em pessoa, que não familiar, que viva sob sua dependência financeira, desde que conste em seu assentamento funcional o termo de tutela ou curatela;

IV – Comprovação por junta médica oficial do Município que explicita a necessidade do afastamento para assistência ao enfermo;

V – A assistência prestada pelo servidor ao enfermo seja indispensável;

VI – Que não possa haver simultaneidade entre a assistência e o exercício do cargo do servidor;

VII – Não haja a possibilidade de compensação de horários.

§1º - A falta de Junta Médica do Município, a comprovação deve ser realizada por pelo menos 02 (dois) médicos do Município.

§2º - É necessária a comprovação da real necessidade do acompanhamento do servidor ao enfermo, demonstrando a sua indispensabilidade.

§3º - No caso de se tratar de descendente, e ambos os genitores forem servidores, somente um terá direito a licença. Bem como ao se tratar de ascendentes e mais de um filho for servidor, apenas um gozará da referida licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Artigo 2º - O servidor somente poderá gozar da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família pelo **tempo determinado pela junta médica**, no máximo de até 90 dias, dentro do período de 12 meses, devendo a Junta Médica Oficial do Município, explicitar qual o período necessário da Licença.

§1º - O servidor em Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família somente fará jus a sua remuneração desde que o prazo determinado não ultrapasse de 60 dias.

§2º - O servidor em Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família não fará jus a sua remuneração se ultrapassado o prazo de 60 dias.

Artigo 3º - Concedida a licença pelo **prazo determinado pela Junta Médica Oficial do Município** não será conferido prorrogação da mesma, somente tendo direito à outra licença do mesmo tipo, após o período de 12 meses.

Artigo 4º - O requerimento da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família deve ser feita de forma escrita, devendo no ato ser entregue toda a documentação necessária para comprovar o cumprimento dos requisitos explicitados no artigo 1º deste decreto.

§1º - Para o requerimento citado no *caput* é obrigatório à observância do Decreto nº 07/2017 – GP.

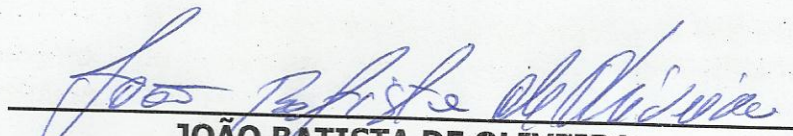
Artigo 5º - O servidor requisitante, em nenhuma hipótese poderá entrar em gozo da licença sem prévia decisão administrativa da sua concessão.

§1º - No caso de urgência, será conferido a carência de 3 (três) dias úteis para o protocolo do requerimento correspondente a licença.

§2º - O desrespeito ao disposto no parágrafo anterior será considerado como falta ao serviço, os dias excedentes da carência.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande do Piauí, 08 de Junho de 2017.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ